

AUTÓGRAFO

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº. 034/2024

SUMULA: Altera o Parágrafo 1º do Art. 92º e o Parágrafo 1º do Art. 94º, dos bens municipais da Lei Orgânica do Município de Enéas Marques – PR, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte lei:

Art. 1º Altera o Parágrafo 1º do Art. 92º, dos bens municipais da Lei Orgânica do Município de Enéas Marques – PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92º - ...

§1º O Município, preferentemente à venda ou doação dos seus bens imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante prévia autorização legislativa e leilão. O leilão poderá ser dispensado por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

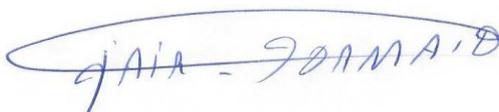
Art. 2º Altera o Parágrafo 1º do Art.94º, dos bens municipais da Lei Orgânica do Município de Enéas Marques – PR, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 94º - ...

§ 1º A concessão administrativa de bens públicos especiais e dominiais, dependerá de lei e leilão, e far-se-á mediante contrato, sob pena de nulidade do ato. O leilão poderá ser dispensado, mediante lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviços públicos, a entidades assistenciais, ou quando houver interesse público, devidamente justificado.

Art. 3º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Enéas Marques, 23 de abril de 2024.



VEREADOR JAIR FORMAIO
PRESIDENTE DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº /2024

Gabinete do Prefeito Municipal

Despacho: Edson Lupatini, Prefeito Municipal de Enéas Marques, Estado do Paraná, no uso das atribuições a mim conferidas, sanciona a presente Lei, e a Presidência do Poder Legislativo Promulga.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS

Gabinete do Prefeito de Enéas Marques/PR.

Emdede 2024

Edson Lupatini
Prefeito Municipal

MENSAGEM AO PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 29/2024

Senhores Vereadores:

Encaminhamos a Vossas Excelências, a alteração a Lei Orgânica do Município de Enéas Marques, sendo que a mesma se justifica para ser concedidos o direito real de uso de bens imóveis do município.

Assim, o encaminhamento da presente proposta consubstancia-se nas alterações trazidas pela Lei Federal 14.133/2021.

Considerando que a alteração proposta é necessária para que os bens imóveis sejam concedidos mediante leilão com a maior brevidade possível, rogamos a mesma celeridade e importância que esta Casa sempre tem dado aos Projetos encaminhados pelo Executivo Municipal.

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO HILÁRIO MICHELS

Gabinete do Prefeito de Enéas Marques/PR.

Em 09 de abril de 2024.

EDSON LUPATINI
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JAIR FORMAIO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Enéas Marques - Paraná